



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.246 - SE (2019/0193753-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADOS : ELIANE REIS MELO DE MEJIAS - SE003295
FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES E OUTRO(S) - SE011921
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA T BARRETO
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - SE006828

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA.

1. Hipótese em que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 8.1.2019, sendo o recurso especial interposto somente em 11.2.2019.
2. O recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.
3. "Nos termos do 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, o que não impede que publicações sejam realizadas" (AgInt no AREsp 1.468.810/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 02/09/2019, DJe 10/09/2019).
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 10 de março de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.246 - SE (2019/0193753-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADOS : ELIANE REIS MELO DE MEJIAS - SE003295
FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES E OUTRO(S) - SE011921
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA T BARRETO
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - SE006828

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo interno interposto por CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA. contra decisão monocrática de fls. 253-254 proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, nos seguintes termos:

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.ºs 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Cumprido o despacho de fl. 246, prossigo na análise dos autos.

Mediante análise do recurso de CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 08/01/2019, sendo o recurso especial interposto somente em 11/02/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Nas razões do agravo interno (fls. 257-267), o recorrente sustenta, em síntese, que a decisão agravada deve ser reconsiderada, pois "O Acórdão nº. 31965/2018 foi disponibilizado no DJ-e/SE em 07/01/2019, tendo o prazo para recurso iniciado no dia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/01/2019, com data de término no dia 11/02/2019, logo o presente Recurso Especial é tempestivo".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.246 - SE (2019/0193753-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADOS : ELIANE REIS MELO DE MEJIAS - SE003295
FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES E OUTRO(S) - SE011921
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA T BARRETO
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - SE006828

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA.

1. Hipótese em que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 8.1.2019, sendo o recurso especial interposto somente em 11.2.2019.
2. O recurso é intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.
3. "Nos termos do 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, o que não impede que publicações sejam realizadas" (AgInt no AREsp 1.468.810/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 02/09/2019, DJe 10/09/2019).
4. Agravo Interno não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A irresignação não prospera.

Em suas razões recursais, alega a parte recorrente que, considerando que o recurso especial foi disponibilizado em 7.1.2019, o curso do prazo recursal se iniciou em 22.1.2019.

De fato, considerando a regra insculpida no art. 220 do CPC/2015, são suspensos os prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Ocorre que o STJ possui orientação no sentido de que, "Nos termos do 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, **o que não impede que publicações sejam realizadas**" (AgInt no AREsp 1.468.810/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 02/09/2019, DJe 10/09/2019, grifamos), não havendo óbices, pois, para a realização da intimação da parte.

No caso ora em apreço, o acórdão recorrido foi disponibilizado em 7.1.2019, considerando-se publicado no dia 8.1.2019. Excluindo-se o dia da publicação na contagem do prazo recursal, verifica-se que, tomando por base a regra do art. 220 do CPC/2015, o curso do prazo para interposição do recurso iniciou-se no dia 21.1.2019, com o correspondente termo *a quo* fixado em 8.2.2019.

No entanto, o recurso especial foi interposto somente em 11.2.2019 (fl. 105), o que demonstra sua intempestividade, porquanto apresentado fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2019/0193753-0

AgInt no
AREsp 1.535.246 /
SE

Números Origem: 00066445920188250000 201010900276 201800820649

EM MESA

JULGADO: 10/03/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADOS : ELIANE REIS MELO DE MEJIAS - SE003295
FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES E OUTRO(S) - SE011921
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA T BARRETO
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - SE006828

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CENTRAL REFRIGERACAO LIMITADA
ADVOGADOS : ELIANE REIS MELO DE MEJIAS - SE003295
FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES E OUTRO(S) - SE011921
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA
AGRAVADO : JOSE ALVES DA COSTA T BARRETO
ADVOGADO : VINICIUS RODRIGUES SILVA E OUTRO(S) - SE006828

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.